



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0124/2024

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 023/2023, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0369/2024-SEMAD-PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório: **INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024-PMRP**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA , NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ADUÇÃO NO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ.**

CONTRATO Nº 2024.0121, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA, NO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E SISTEMA DE ADUÇÃO NO MUNICIPIO DE RONDON DO PARÁ** através da **PREFEITURA MUNICIPAL (CONTRATANTE)**, com a empresa: **CONSEB ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 51.852.297/0001-54 (CONTRATADA)**, no valor total de **R\$ 98.529,77** (noventa e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos).

Com base no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, na fase preparatória, habilitação, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 18 de Março de 2024.